DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.602, DE 05 DE MARÇO de 2.021.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Comunidade Terapêutica Instituto 3R e dá outras providências."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a Comunidade Terapêutica Instituto 3R, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Entidade, no valor de até R$.18.000,00 (dezoito mil reais), durante todo o exercício de 2.021.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.021, suplementadas se necessárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 05 de março de 2.021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Outros atos

CONVÊNIO Nº 001/2021

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO A PRESTAÇÃO UNIVERSALIZADA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA".

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR RONALDO DA SILVA CORREA, portador da cédula de identidade RG nº 45.119.658-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 347.755.538-44, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, inscrita no CNPJ. sob o n° 54.731.377/0001-40, com sede à Avenida Rui Barbosa Lima nº 746, Bairro Centro, CEP 16.600-031, Pirajuí – SP, neste ato representada pelo Provedor, SENHOR CLAUDNIR ESCALIANTE, portador da cédula de identidade RG nº 15.243.051-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.025.268-13, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.601, de 04/02/2021, e ainda, em conformidade com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira, visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência.

1.2. Fica excluído desta parceria as ações de PAB (Piso de Atenção Básica), em atenção os procedimentos externos de: inalações, retirada de suturas, coletas de exames, curativos, pequenas cirurgias, drenagens de abscessos, curativos de queimados, exames de gravidez, pré-natal, eletrocardiogramas, acompanhamentos de Hipertensão Arterial e Diabetes, consultas de rotina, administrações de medicamentos e trocas e realocação de sondas diversas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses contados a partir de 03 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.601 de 04 de fevereiro de 2021, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão do Diretor Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. O transporte inter-hospitalar, incluindo veículo, equipe médica e de enfermagem a cargo do Município de origem do paciente;

3.2.8. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.06 – Secretaria de Saúde e Saneamento – 10.301.0031.2031.0007 – Subvenções Sociais Santa Casa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Santa Casa – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Diretor Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeada como gestora do convênio, a Senhora Giovanna S. Benso S. Lázari, Diretora de Saúde e CPF nº. 363.656.158-84.

10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGINÓPOLIS, 03 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

ENTIDADE

CLAUDNIR ESCALIANTE

PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

RENILDA MONITOR

VELOSO DIAS DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP

CPF Nº 248.408.008-55

ADRIANO AP. CÁSSIO DA CRUZ

RG Nº 43.096.140-6 SSP/SP

CPF Nº 343.636.988

GESTORA DO CONVÊNIO:

GIOVANNA S. BENSO S. LÁZARI

Diretora de Saúde

CPF nº. 363.656.158-84

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 001/2021

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira, visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência.

VALOR DO AJUSTE: R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

ADVOGADA / Nº OAB / E-MAIL: Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251 / juridico@reginopolis.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, 03 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RONALDO DA SILVA CORREA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 347.755.538-44

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CLAUDNIR ESCALIANTE

Cargo: Provedor

CPF: 042.025.268-13

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RONALDO DA SILVA CORREA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 347.755.538-44

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Assinatura:_____ __

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CLAUDNIR ESCALIANTE

Cargo: Provedor

CPF: 042.025.268-13

Assinatura:_____ ___

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA A P ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS.

VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

RECURSOS: A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática:

01.01.01.3.3.90.39.00.01.031.0001.2001.0001 – FICHA 012.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA NILSON MANTOVANI FILHO 30593982835

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ON-LINE das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

RECURSOS: A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática:

01.01.01.3.3.90.39.00.01.031.0001.2001.0001 – FICHA 012.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA EDUCADORA – RAINHA DOS ANJOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO DE AVISOS E INFORMATIVOS OU QUAISQUER OUTROS INFORMES DE NECESSIDADE E DE INTERESSE PÚBLICO E A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA “RÁDIO EDUCATIVA FM – 104,9”.

VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

RECURSOS: A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática:

01.01.01.3.3.90.39.00.01.031.0001.2001.0001 – FICHA 012.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.